



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA**

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820–000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764–1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017 – PMSSBV, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA OSIAS CAMPOS MORAES – ME (KI – BOM VERDURAS), TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, de CNPJ sob nº 05.105.143/0001-81, ente federativo com sede na Praça da Matriz, nº 01 – São Sebastião da Boa Vista – Pará, CEP: 68820-000, de direito público neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **José Hilton Pinheiro de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 29.746- SSP/PA e do CPF/MF nº 618.783.082-20, e-mail: prefeitura.ssbv@hotmail.com, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a empresa **OSIAS CAMPOS MORAES – ME (KI – BOM VERDURAS)**, inscrito no CNPJ/MF nº **26.368.578/0001-99**, com sede na Rua Augusto Montenegro, s/nº, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, Cep: 68820-000, e-mail: osiascamposmoraesme@hotmail.com, fone (91) 993700260, neste ato representado por Sr. **Osias Campos Moraes**, solteiro, inscrito no Registro Geral sob nº 5689986 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 988.739.462-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação (Chamamento Público) nº 001/2017, publicada no Diário Oficial da União em 11/05/2017, processo administrativo nº 2017012-3, considerando o julgamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Serviço de Material Gráfico**, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA ENTREGA

- 3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
 - 3.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.



3.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 459.784,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	AÇAÍ	L	11.000	R\$ 8,00
2	ALFACE	KG	2.200	R\$ 3,99
3	BANANA	KG	18.370	R\$ 3,59
5	CENOURA	KG	2.200	R\$ 3,99
6	CHEIRO VERDE	KG	550	R\$ 3,33
7	COUVE	KG	2.200	R\$ 5,99
8	FARINHA D'ÁGUA	KG	9.460	R\$ 6,99
10	LARANJA IN NATURA	KG	18.370	R\$ 2,49
11	MAXIXE	KG	2.200	R\$ 4,98
12	MELANCIA	KG	18.370	R\$ 1,88
13	PIMENTINHA	KG	550	R\$ 7,88
14	TANGERINA	KG	18.370	R\$ 5,25
15	TOMATE	KG	2.200	R\$ 6,88

CLÁUSULA QUINTA: DA DISPOSIÇÃO GERAL

5.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista

12.122.0004.2017 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12.361.0014.2036 – Manutenção FUNDEB 40% - Administrativo Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO



- 7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADE

- 8.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA NOTIFICAÇÃO

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA RECISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 19 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COMARCA

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 19 de junho de 2017

Assinatura Digital

--	--

Prefeito Municipal
José Hilton Pinheiro de Lima
Contratante

Osias Campos Moraes - ME
Osias Campos Moraes
Contratada